

RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 41.508.382/0001-46

NIRE 33.3.0033749-1 | Cód. CVM n.º 02635-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de outubro de 2025, às 11hrs, na sede da Rodovias do Brasil Holding S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 290, sala 401-A, Leblon, CEP 22430-060.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, conforme assinatura constante do “livro de registro de presença de acionistas”.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Rodrigo Romualdo Moreira e secretariada pelo Sr. André de Paula Yusiasu.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a redução da cifra do capital social da Companhia, considerado excessivo, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante restituição de capital às acionistas, nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as acionistas, após exame das matérias da ordem do dia, decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1.** Aprovar a redução da cifra do capital social da Companhia, considerado excessivo, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem o cancelamento de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, mediante restituição de capital às acionistas, nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia (“Redução de Capital”).

5.1.1. Consignar que, em razão da Redução de Capital, a totalidade dos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será restituída, em moeda corrente nacional, às acionistas da Companhia.

5.1.2. Consignar que a Redução de Capital não compromete a liquidez da Companhia nem prejudica sua capacidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas, mantendo-se o capital social em nível adequado ao desenvolvimento das atividades sociais.

5.1.3. Consignar que, em razão da Redução de Capital ora aprovada, a cifra do capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 928.270.206,81 (novecentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos) para R\$ 828.270.206,81 (oitocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos).

5.1.4. Consignar que, como a Redução de Capital será realizada sem cancelamento de ações, o capital social da Companhia continuará sendo dividido em 928.270.206 (novecentas e vinte e oito milhões, duzentas e setenta mil, duzentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.5. Consignar que, na forma do artigo 174 da Lei das S.A., esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando, então, esta ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a cópia das publicações supra referidas.

5.1.6. Consignar que, uma vez efetivada a Redução de Capital, o art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

***“Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 828.270.206,81 (oitocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), dividido em 928.270.206 (novecentas e vinte e oito milhões, duzentas e setenta mil, duzentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*

5.2. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

5.2.1. Consignar que a consolidação ora aprovada considera a versão do estatuto aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 2021, ficando, por conseguinte, retificadas as consolidações efetuadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10 de fevereiro de 2022 e de 22 de julho de 2022, e ratificadas as alterações aprovadas nas referidas assembleias.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Rodrigo Romualdo Moreira
BBE220357684418...
Rodrigo Romualdo Moreira
Presidente

Assinado por:
André Yusiasu
6B1DBA0F5E4349E...
André de Paula Yusiasu
Secretário

Acionistas Presentes:

Assinado por: *Felipe Moura Lima* 35396EBEBE4E470...
Assinado por: *Ernane Alves* DF9C3D57851147F...
RDB Participações Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(p. Felipe Moura Lima e Ernane Alves)

DocuSigned by: *Rodrigo Romualdo Moreira* BBE220357684418
Signed by: *Alexandra Catherine de Haan* C32D4DBE2731400
MIC Capital Management 25 RSC LTD.
(p. Rodrigo Romualdo Moreira e Alexandra Catherine de Haan)

RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 41.508.382/0001-46

NIRE 33.3.0033749-1 | Cód. CVM n.º 02635-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025**

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.

CNPJ n.º 41.508.382/0001-46

NIRE 33.3.0033749-1 | Cód. CVM n.º 02635-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 401-A, Leblon, CEP 22430-060.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como acionista, sócia ou quotista, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 828.270.206,81 (oitocentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), dividido em 928.270.206 (novecentas e vinte e oito milhões, duzentas e setenta mil, duzentas e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo 2º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º. Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de aumento dentro do limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações.

Parágrafo 2º. Na hipótese de aumento dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração deverá fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como a outorga de opções de compra de ações para administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 7º. A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.

Parágrafo 4º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta de votos presentes e validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Artigo 9º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social;

- (ii) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iii) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (iv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;
- (v) aprovação da remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando aplicável; e
- (vi) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **REGRAS GERAIS**

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 2º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 3º. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 11. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes na reunião se participarem por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou comunicação que permita a identificação dos participantes. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar e encaminhar seus votos e manifestação por escrito ao presidente da reunião logo após o término da reunião. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem antecipadamente seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião. Uma vez recebidas as manifestações de voto ora referidas, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 3º. Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representar, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que o indicou como representante.

Parágrafo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes para atuar como secretário de mesa.

Parágrafo 5º. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

Artigo 14. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (v) determinar a distribuição, entre os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria, da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- (vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente aos interesses da Companhia ou por exigência legal ou estatutária;
- (viii) constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas composições, atribuições e regras de funcionamento;
- (ix) aprovar o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia, conforme aplicável;
- (x) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- (xi) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xii) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;
- (xiii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xiv) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações, observada a legislação aplicável;
- (xv) escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) aprovar a celebração de atos, contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia que não estejam contemplados no plano de negócios, se houver, cujo valor seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para cada ato individualmente ou um conjunto de atos da mesma natureza realizados dentro do período de 1 (um) ano;

- (xvii) aprovar a alienação, oneração ou aquisição pela Companhia de direitos ou bens, móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para cada negócio individualmente ou um conjunto de negócios da mesma natureza realizados dentro do período de 1 (um) ano;
- (xviii) a outorga, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, inclusive em benefício de qualquer acionista, conselheiro ou diretor da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xix) aprovação para contratação, pela Companhia, de empréstimo ou financiamento, cujo valor seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para cada negócio individualmente ou um conjunto de negócios da mesma natureza realizados dentro do período de 1 (um) ano;
- (xx) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio envolvendo a Companhia com quaisquer acionistas e/ou controladas ou coligadas de qualquer acionista, ou ainda com qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria será composta, no mínimo, por 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º. É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o mínimo de membros estabelecido no *caput*.

Parágrafo 2º. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo 3º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Os Diretores têm plenos poderes para praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

- (i) Ao Diretor Presidente: (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (c) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; (d) manter atualizado os registros necessários à Companhia; (e) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.
- (ii) Ao Diretor Financeiro: (a) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (c) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para a abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer diretor ou um procurador com poderes específicos; (d) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual; (e) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

- (iii) Ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (b) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (c) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios; (d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (e) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (f) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 17. Caberá aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia será representada, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, quando representada: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto; (c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto; (d) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º deste Artigo 17.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador devidamente constituído, agindo isoladamente, nas seguintes situações:

- (i) na prática dos atos de administração perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele;
- (ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas (i) para fins judiciais ou no âmbito de processos e procedimentos judiciais e administrativos, (ii) outorgadas em favor de

instituições financeiras para fins de execução de garantias, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 19. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Artigo 20. O Conselho Fiscal exercerá os poderes, funções, atribuições e prerrogativas previstos na legislação.

Artigo 21. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 22. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 23. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Artigo 24. O lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da legislação vigentes, terá a seguinte destinação, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas, se houver, deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente, após as deduções e reversões indicadas e conforme previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a 20% (vinte por cento) será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório;
- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente, após as deduções, reversões e distribuição do dividendo obrigatório, deporá ser retida para execução de orçamento de capital, se acatada a proposta dos órgãos da administração nesse sentido; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo 1º. A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo 2º. No exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, os

órgãos da administração poderão propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 25. A Companhia poderá por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 26. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Artigo 28. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII **ARBITRAGEM**

Artigo 29. Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos eventuais acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e do presente Estatuto Social.

Artigo 30. A Arbitragem será conduzida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo 1º. A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os

árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC.

Parágrafo 2º. Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade e para os Conflitos que por força de lei não possam ser resolvidos por arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 3º. A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis e este Estatuto Social. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, sendo permitida a fixação de honorários de sucumbência. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

Parágrafo 4º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade do presente Capítulo VIII – Arbitragem.

Parágrafo 5º. Os árbitros não terão poderes para decidir o Conflito com base em regras de equidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. A Companhia disponibilizará para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 33. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa nos termos da legislação aplicável.

Artigo 34. A Companhia deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

*_*_*